



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 035/19

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições,

Considerando que o RGC indica em seu artigo 35, §9º que uma associação somente poderá iniciar uma competição se tiver um mínimo de 15 atletas inscritos e registrados e caso não seja cumprido o disposto neste dispositivo a associação infratora será declarada perdedora pelo escore de 3 x 0;

Considerando que a associação **Ceres FC** foi suspensa pela RDI nº 029/19 nos Campeonatos Estaduais da Série C de 2019, Categorias Sub 15 e Sub 17, por insuficiência de atletas, tendo chegado ao seu segundo jogo (3ª rodada, uma vez que folgou na 2ª), ainda sem jogadores inscritos dentro do prazo estipulado pelo §1º do artigo 14 dos Regulamentos Específicos das referidas competições na Categoria Sub 15;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 9º, § 3º, II, do RGC de 2019;

RESOLVE:

SUSPENDER o Ceres FC da 3ª rodada do Campeonato Estadual da Série C de 2019, Categoria Sub 15, no dia 15 de setembro, aplicando-lhe o disposto nos regulamentos em vigor e declará-la perdedora pelo escore de 3 x 0, ficando, ainda, seu adversário (*IQSL Brasileirinho*) e os árbitros dispensados do comparecimento ao jogo.

Por conseguinte, por não comparecer a duas partidas sucessivas na citada competição, configurado está o abandono do Ceres FC, razão pela qual fica decretada a sua **EXCLUSÃO** do Campeonato Estadual da Série C de 2019, Categoria Sub 15, aplicando à agremiação multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) prevista no artigo 9º, § 3º, IV, alínea e, do RGC de 2019.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES